



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

## PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

***“Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação para os fins que menciona”.***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na Lei Ordinária nº 2.324 de 20 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA no projeto atividade, abaixo descrito, até o limite fixado, levando em consideração as seguintes especificações:

**Unidade:** 2421 – ENSINO BÁSICO - FUNDAMENTAL  
**Função:** 12 – EDUCAÇÃO  
**Subfunção:** 0361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
**Programa:** 0014 – CARMÓPOLIS ESCOLARIZADA  
**Projeto/Atividade:** 1005 – AQUIS. DE EQUIP. E MAT PER – ENSINO FUNDAMENTAL  
**Elemento:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e material permanente – Fonte- 171.000  
.....1.548.999,99

**Art. 2º-** Constitui recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo 1º, desde que não comprometidos, o excesso de arrecadação apurado por fonte específica.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 13 de outubro de 2022.

**José Omar Paolinelli**

**Prefeito**

Administração 2021 / 2024

Rua Coração de Jesus, 170 – Centro – (37) 3333-1377e-mail: admin@carmopolisdeminas.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.312.983/0001-67

## JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 13 de outubro de 2022.

**Senhor Presidente.**

**Senhores Vereadores.**

O presente projeto de lei nº 35, de 13 de outubro de 2022 “**Abre Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação para os fins que menciona**” que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo abertura de crédito suplementar na lei orçamentária na Secretaria Municipal de Educação.

A presente abertura de crédito suplementar trata-se de um recurso recebido através de Emenda Parlamentar de Deputado Estadual (Convênio estadual) a ser empregado na aquisição dos seguintes itens:

- Equipamentos diversos(mobiliário e enciclopédias-livros) para as escolas municipais.
- 04 veículos van.
- 01 veículo ônibus.

Sem mais para o momento, agradecemos pela atenção dos Senhores Vereadores e aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

José Omar Paolinelli  
Prefeito